

apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II, do Livro I da parte especial do C.P.C.; ESCLAREÇO-LHE que, querendo poderá(m), independentemente de prévia segurança do juízo, opor, nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, embargos a presente ação (art. 702 do C.P.C.), e que, não sendo embargada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos constantes da petição inicial. E para que ninguém pudesse alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Edifício do Fórum " FORUM ORVIETO BUTTI", Av. Carlos Blanco, 245, b. Santa Rita, Pouso Alegre/MG, nesta Cidade e Comarca, e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre/MG, aos 27/10/2016. Eu, _____ Betânia Souza Melo, Estagiária, digitei. Eu, _____ Vanderléia P. Monroe Arrelaro, Escrivã Judicial, subscrevi. O MM. Juiz de Direito Sergio Franco de Oliveira Júnior _____.

RIBEIRÃO DAS NEVES

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES-MG - Edital de Intimação - Prazo de 30 (trinta) dias. A Dra. Genole Santos de Moura, MM. Juíza de Direito, em substituição, da 1ª Vara Cível da Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc. Faz saber a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que, por este Juízo e respectiva secretaria Judicial tramita ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 5002667-27.2017.8.13.0231, figurando como requerente, PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 17.812.591/0001-02. O presente edital encontra-se em conformidade com o artigo 52, §1º, da LRF e os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005). A empresa recuperanda tem como objetivo principal superar a crise econômico-financeira e, com isso, promover a preservação de todas as empresas (art.47 da Lei nº11.101/2005), as quais têm função social reconhecida, mormente na manutenção dos seus empregados. DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 17.812.591/0001-02. Primeiro; DETERMINO que sejam oficiados, com urgência, os doutos Juízes da 42ª e 52ª Varas do Trabalho da cidade de São Paulo/SP, para que se promovam a suspensão das execuções trabalhistas que tramitam em desfavor da Recuperanda em epígrafe, em especial, as Reclamações nº0059900-30.2005.5.02.0042 e 0039800-24.2005.02.0052, com a respectiva revogação das ordens de bloqueio/constrição, comunicando, a fortiori, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial. Outrossim, DETERMINO COM URGÊNCIA, que seja intimada a GPCON Construções Empreendimentos e Participações Ltda., determinando que a mesma promova os pagamentos mensais dos haveres da Autora, diretamente à mesma, abstendo-se de realizar o depósito judicialmente. Segundo; CONCEDO à Recuperanda a dispensa, sub conditio, de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades empresariais. Terceiro; DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações de Execução intentadas contra as Requerentes, permanecendo os autos das mesmas no Juízo onde se processa, nos moldes do Art. 6º da lei de Regência do presente feito. Quarto; ante o que dispõe o inciso I do artigo 52 da Lei 11.101/2005, nomeio como Administrador

Judicial, observando as prescrições do artigo 21 do mesmo Diploma Legal, o advogado, mestre em Direito e especializado em matérias pertinente à presente Recuperação, o Dr. Alex Floriano Neto, OAB/MG 100.066. Quinto; Intime-se o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Sexto; DETERMINO que se promova a expedição de Edital conforme regência do §1º do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas. RELAÇÃO DE CREDORES: (consta no edital afixado no átrio do Juízo). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão das Neves/MG, 02 de maio de 2017. Eu, (A) Cláudia Maria de Melo Guadanini, Escrivã Judicial, subscrevo. (A) Genole Santos de Moura, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, em substituição.

SABARÁ

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Praça e Leilão. Prazo de 15 dias. Publicação gratuita nos termos da Lei 6830/80. A Dra. Luciana Santana Starling Comunian, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Cível e JESP e Execuções Fiscais desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz saber aos que este virem ou conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 56709124693-2, em que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, que no dia 04/07/2017, às 14 horas, no saguão do Fórum local, situado na praça Melo Viana, 71, será realizado leilão, a quem maior lance oferecer, o seguinte bem: Caminhão/c. Fechada, Marca Mercedes Benz/1215, placa GSJ 2956, chassi 9BM6930281B277743 avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar o dito bem compareça no dia e hora indicados. Se não alcançar lance superior à importância da avaliação, será feita a venda a quem mais der, às 14:00 horas do dia 14/07/2017, no mesmo local. O presente edital será afixado no saguão do Fórum e publicado na forma da Lei, ficando desde já intimados do leilão os réus COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 2 de maio de 2017. Eu, Maria Angélica dos Santos Medeiros, Escrivã Judicial o digitei e assino. MMª. Juíza Luciana Santana Starling Comunian.

SALINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 60 (sessenta) dias O DOUTOR IRANY LARAIA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e Vec nesta Comarca de Salinas, Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, sob o nº 0570 07 016089-2, tramitam os autos do INQUÉRITO POLICIAL, onde figura como réu CLÁUDIO LUIZ BORGES. Pelo presente edital INTIMA o réu, CLÁUDIO LUIZ BORGES, brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 24/09/1966, filho de Evilásio Avelino Borges e Maria Dilacy Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA os fins da r. sentença de fl. 182 e verso que DECLAROU A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal dos fatos narrados nos autos e JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, inciso III, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado e afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Salinas, Minas Gerais, em 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu(a) Cristina Gonçalves Lima Costa Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo.(a)IRANY LARAIA NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 60 (sessenta) dias O DOUTOR IRANY LARAIA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e Vec nesta Comarca de Salinas, Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, sob o nº 0570 10 001648-6, tramitam os autos do INQUÉRITO POLICIAL, onde figura como réu MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA. Pelo presente edital INTIMA o réu, MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA os fins da r. sentença de fl. 44 e verso que DECLAROU A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal dos fatos narrados nos autos e JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 109, inciso VI, c/c art. 107, IV, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado e afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Salinas, Minas Gerais, em 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu(a) Cristina Gonçalves Lima Costa Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo.(a)IRANY LARAIA NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 60 (sessenta) dias O DOUTOR IRANY LARAIA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e Vec nesta Comarca de Salinas, Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, sob o nº 0570 12 000911-5, tramitam os autos do INQUÉRITO POLICIAL, onde figura como réu ALDO DE ALMEIDA. Pelo presente edital INTIMA o réu, ALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA os fins da r. sentença de fls. 66 e verso que DECLAROU A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal dos fatos narrados nos autos e JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado e afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Salinas, Minas Gerais, em 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu(a) Cristina Gonçalves Lima Costa Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo.(a)IRANY LARAIA NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 60 (sessenta) dias O DOUTOR IRANY LARAIA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e Vec nesta Comarca de Salinas, Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, sob o nº 0570 07 016250-0, tramitam os autos do INQUÉRITO POLICIAL, onde figura como réu ANTONIO DE BESSA ALMEIDA. Pelo presente edital INTIMA o réu, ANTONIO DE BESSA ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido aos 02/12/1968, filho de Nagibio de Bessa Silva e Apolinária Vitalina de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA os fins da r. sentença de f. 74 que DETERMINOU O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ante a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade, ressalvado a possibilidade de nova investigação caso haja surgimento de novas provas, consoante o art. do CPP. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado e afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Salinas, Minas Gerais, em 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu(a) Cristina Gonçalves Lima Costa Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo.(a)IRANY LARAIA NETO - Juiz de Direito.

